ACÓRDÃO Nº. 51.303

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2011/50029-3 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTARÉM, referente ao Convênio SAGRI nº. 054/2009, no valor de R$ 92.105,00 (noventa e dois mil, cento e cinco reais), de responsabilidade do Sr. Francinon Ferreira Linhares, Presidente;
Processo nº.2011/50551-5 – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE ALTAMIRA, referente ao Convênio IDEFLOR nº. 025/2010, no valor de R$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), de responsabilidade do Sr. Lucio Francisco de Paula Costa, Presidente;
Processo nº.2011/50822-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, referente ao Convênio SEPOF nº. 300/2010, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. Marcelo José Beltrão Pamplona, Prefeito;
Processo nº. 2011/51320-7 – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, referente ao Convênio e Termo Aditivo SEDECT nº. 17/2008, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. Vilson João Schuber, Diretor Superintendente;
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 51.304

Processo nº. 2007/50701-8
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 076/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e a SESPA.
Responsável: Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO – Prefeito à época
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R$ 158.737,85 (cento e cinqüenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), isentar o responsável de multa em face a instauração da Tomada de Contas, e dar quitação ao mesmo.

ACÓRDÃO Nº 51.305

Processo nº. 2010/52551-7
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator:Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº 2424, de 22/07/2010, que trata da Pensão Militar em favor de SANDRA SUELI DAS CHAGAS RODRIGUES, STHEFANY DE SOUZA RODRIGUES e ALLEXANDER DE SOUZA RODRIGUES, dependentes do Cabo PM, ELTON DA SILVA RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº 51.306

Processo nº 2009/53184-0
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA, Procuradora Autárquica do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 45.526, de 16/06/2009.
Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar n° 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de excluir do acórdão combatido a recomendação da correção dos proventos ao salário mínimo vigente, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 457415
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 456727

Nota de Empenho da Despesa: 2012NE00053
Valor: 500.00
Data: 30/10/2012
Vigência: 30/10/2012 a 30/11/2012
Objeto: Contratação de instrutor para ministrar o curso "Oratória: Como falar em público". (Valor correspondente a contribuição previdenciária - INSS).
Dispensa: 13/2012
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032112247820000	339047	6321000000	Estadual

Contratado: FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO
Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Umarizal, 443
CEP. 66050-000 - Belém/PA
Complemento: Ed. Village Executive, Sala 707
Telefone: 0000000000
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

JULGAMENTO PARA O DIA 21.11.2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 457869

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/53821-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SEPOF nº 110/2004 e termo aditivo.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 074/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico a Senhora SUELY XAVIER SOARES, Prefeita à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/51170-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, em face do Convênio SEPOF nº 038/2003 e termos aditivos.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 075/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor EGON KOLLING, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/50233-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, em face do Convênio SESPA nº 015/2003.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 076/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico a Senhora MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES, Prefeita à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/53348-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, em face do Convênio SEPOF nº 052/2004.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 077/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/51601-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, em face do Convênio SEDUC nº 123/2004 e termos aditivos.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 078/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor PEDRO CORRÊA SANTA MARIA, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/52215-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do Convênio SESPA nº 81/2003.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 079/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor DOMICIANO BEZERRA SOARES, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2012/50915-8, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 49.926 de 07.12.2011, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SESPA nº 208/2003 e termos aditivos.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 080/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/53861-6, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 36.820 de 28.10.2004, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, referente ao Convênio SEPLAN nº 279/2001.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 081/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor LUCIANO DA SILVA, Presidente à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/50142-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO 1º DE MARÇO, em face do Convênio ASIPAG nº 069/2003.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 082/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Dr. LEONARDO MARTINS MAIA, Constituinte do Senhor REGINALDO WANGHON MONTEIRO, Diretor Executivo à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 1996/51389-2, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SEPLAN nº 008/95.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/51531-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ em face do Convênio SEDUC nº 010/98 e termos aditivos.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 09 de novembro de 2012.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 084/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO, Prefeito à época, de que no dia 21.11.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/50058-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, em face do Convênio SEDUC nº 035/2002 e termos

Impresa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE